CONTRATO Nº 01.3003/2020
DL Nº 01.3003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO- PI E A EMPRESA DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) BRANDÃO-PI, MILTON BRANDÃO-PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua José Martins, 643, Centro, na Cidade de Milton Brandão - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.590/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63 representado por Humberto Roberval Carvalho Costa, com sede na Rua Gabriel Ferreira, Nº 1695, Macaúba – Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS) BRANDÃO-PI**,** conforme proposta em anexo, que se integra a esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pelos produtos efetivamente fornecidos a quantia de **R$ 17.558,26 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e oito e vinte e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os técnicos e especialistas que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do

Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente o fornecimento, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguintes fontes de recursos:

Dotação orçamentária: Material Permanente - Saúde

Unidade orçamentaria: 02.06.00
Projeto Atividade 10.36
Elemento de despesa 44.90.52
Fonte de Recurso: FUS, PAB e Cessão Onerosa

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência do contrato.

CLAUSULADÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULADÉCIMA TERCEIRA– DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 4º, da Lei Nº 13.979 de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA–DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Pedro II - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

MILTON BRANDÃO - PI, 30 de março de 2020

Expedito Rodrigues de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Roberval Carvalho Costa
DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP